Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 291/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17043/2014
PROTOCOLO	**:** 1549351
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	**:** BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	**:** R$ 314.143,20
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização e a execução financeira da nota de empenho em que se verifica estarem em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n°3577/2014, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 3577/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 15/2010, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** *e a empresa* ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*** cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 314.143,20 (trezentos e quatorze mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G. ICN-2384/2015 (Processo TC/MS nº 11187/2014), que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 045/2014.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a formalização das notas de empenho (2ª fase) e a execução financeira do contrato (3ª fase).

Em sua análise conclusiva ANC-6ICE-7515/2015 (peça nº 12), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da 2ª e 3ª fases contratuais, com ressalva quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC–5362/2014, concluiu pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização da nota de empenho e da sua execução financeira, com ressalva quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte.

Por força do Despacho saneador de fls. 39, os jurisdicionados Sr. Antônio Lastoria e Sr. Nelson Barbosa Tavares, foram devidamente intimados para apresentarem suas justificativas quanto à intempestividade apontada pelos órgãos de apoio desta Corte.

Em resposta às intimações encaminhadas aos Senhores Nelson Barbosa Tavares e Antônio Lastória (peças nº 19 e nº 25), o Diretor do órgão, Sr. Robson Yutaka Fukuda, apresentou as justificativas pertinentes, aduzindo, em suma, que o encaminhamento da documentação a esta Corte de Contas se deu dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa 35/2011 deste Egrégio Tribunal, pois a publicação do extrato se deu em 15/09/2014, e o protocolo da documentação foi feito em 02/10/2014, sendo que o limite para a remessa findou em 06/10/2014.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização das notas de empenho e de sua execução financeira.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 3577/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de notas fiscais e de ordens de pagamentos emitidas, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	314.143,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	314.143,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	314.143,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	314.143,20

Compulsando os autos e, analisando a documentação enviada pelos jurisdicionados, observo que o encaminhamento dos documentos necessários à aprovação das contas observou o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 35.

A publicação do Empenho nº 3577/2014 foi realizada em 15/09/2014, e o protocolo da documentação foi efetivado em 02/10/2014, sendo a data limite para a remessa dos documentos comprobatórios da publicidade do extrato da Nota de Empenho em 06/10/2014.

Sendo assim, assiste razão aos jurisdicionados, pois não houve intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3577/2014, nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3577/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº3577/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**
Relatora

GAB pri

SETAC JRC/ARP